

3 de dezembro de 2021

NOTÍCIAS

1. MULTINACIONAIS VENCEM JULGAMENTOS SOBRE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NO CARF

1ª Turma da Câmara Superior analisou quatro casos, dois deles na sessão de ontem

Por Beatriz Olivon — De Brasília

Multinacionais estão conseguindo virar a seu favor a jurisprudência da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) sobre preço de transferência, reduzindo o Imposto de Renda (IRPJ) e a CSLL a pagar. Em quatro julgamentos, dois deles realizados ontem, os conselheiros da 1ª Turma entenderam que valores de frete, seguro e impostos podem ser excluídos do cálculo.

A virada veio com a mudança na forma de desempate nos julgamentos administrativos do conselho - que, agora, favorece os contribuintes. Foi instituída por meio da Lei nº 13.988, de 2020, que acrescentou o artigo 19-E à Lei nº 10.522, de 2002. Antes, no caso de empate, era proferido o voto de qualidade, que cabia ao presidente da turma julgadora, representante da Fazenda. Na prática, ele votava duas vezes.

O preço de transferência é um conjunto de métodos criados pela Receita Federal para indicar o valor que uma empresa pode pagar por um bem ou serviço transferido por companhia vinculada a ela, instalada em outro país. O objetivo é evitar concorrência desleal e ainda que resultados sejam transferidos para o exterior via importações ou exportações - o que reduziria o pagamento de imposto no país.

A Lei nº 9.430, de 1996, lista modelos de cálculo que as companhias podem escolher. O Preço de Revenda menos Lucro (PLR) é um dos métodos mais utilizados pelos contribuintes. É aplicado quando o produto importado para a revenda não passa por nenhum processo de transformação no Brasil. Uma alternativa a ele é o Preços Independentes Comparados (PIC).

A Câmara Superior do Carf decidia contra os pedidos dos contribuintes. O entendimento mudou a partir de 21 de setembro, em julgamento sobre autuação em que a Receita cobrava valores de IRPJ e CSLL da Goodyear por causa de ajuste na aplicação de preço de transferência. O que estava em jogo era a inclusão de valores de tributos aduaneiros, frete e seguros, quando do cômputo do preço praticado, para fins de adoção do método PRL.

No julgamento da autuação, a 1ª Turma da Câmara Superior entendeu que não há fundamento legal para a inclusão desses valores no cálculo do preço praticado. Prevaleceu o voto do relator do caso, conselheiro Caio Nader Quintella, representante dos contribuintes (processo nº 16561.720110/2014-80).

Ele afirmou que, ao calcular o preço parâmetro por meio do PRL, o contribuinte deveria ter como resultado um valor correspondente tão somente àquele que represente o montante pago à parte relacionada. Excluídos, portanto, acrescentou, despesas como frete e seguro, pagos a terceiros, e o Imposto de Importação, recolhido à União. O

1

3 de dezembro de 2021

tema foi julgado da mesma forma em outubro, em processo da General Motors (nº 16561.720096/2014-14).

Em um dos processos julgados ontem, envolvendo a Ford Motor Company Brasil, além da discussão sobre a inclusão de impostos e seguros na rubrica do preço praticado para fins do cálculo do preço de transferência, também foi discutida a mudança de classificação feita pela empresa no início da fiscalização (processo nº 16561.000171/2008-89).

A advogada da empresa Diana Piatti Lobo, do escritório Machado Meyer, explicou na sustentação oral os motivos da alteração feita pela empresa e justificou sua manutenção. "Quando tenho métodos que vão resultar em ajustes distintos, é dever de ofício da fiscalização escolher e apontar aquele que vai resultar em menor ajuste para o contribuinte", disse.

O relator, conselheiro Caio Nader Quintella, aplicou o mesmo raciocínio do caso Goodyear e manteve a exclusão de frete, seguro e Imposto de Importação. No entendimento dele, a mudança no método - de PRL para PIC - também era possível.

Ainda segundo o conselheiro, o preço de transferência é uma norma antielisiva específica,

um pacto entre Estado e contribuinte em que se estabelece artificialmente métodos de valor máximo. Por isso, para ele, o contribuinte pode alterar o método de cálculo durante a fiscalização.

O voto do relator foi seguido pelos conselheiros representantes dos contribuintes. Já os representantes da Fazenda divergiram e ficaram vencidos, com a aplicação do novo voto de desempate - favorável aos contribuintes.

O mesmo entendimento foi aplicado em processo envolvendo a Johnson Matthey Brasil (processo nº 16561.000217/ 2008-60), que foi julgado na sequência. Nesse caso, a empresa havia solicitado a alteração de método de cálculo.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não apresentou sustentação oral nos julgamentos realizados ontem. O órgão considera que a matéria está definida em sentido contrário ao seu entendimento apenas por força do novo critério de desempate.

Acesso em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/12/03/multinacionais-vencem-julgamentos-sobre-preco-de-transferencia-no-carf.ghtml>